
REGIMENTO INTERNO

NÚCLEOS ACII



ACII 
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ITAJAÍ
Fundada em 1929

REGIMENTO INTERNO - NÚCLEOS
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ITAJAÍ - ACII

CAPÍTULO I:	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	01
CAPÍTULO II:	DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES	01
CAPÍTULO III:	DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES	03
	SEÇÃO I – DA DIREÇÃO E ELEIÇÃO	
	SEÇÃO II– DAS ATRIBUIÇÕES	
CAPÍTULO IV:	DAS REUNIÕES E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS	05
CAPÍTULO V:	DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	05
CAPÍTULO VI:	DO CONSELHO DE NÚCLEOS	07
CAPÍTULO VII:	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	07

REGIMENTO INTERNO - NÚCLEOS

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ITAJAÍ - ACII

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Regimento disciplinará a organização, composição e funcionamento dos Núcleos da **Associação Empresarial de Itajaí – ACII**, doravante apenas Núcleo(s), e demais disposições pertinentes.

Parágrafo Único. As disposições deste Regimento abrangem aspectos de funcionamento comuns a todos os Núcleos; aspectos característicos de cada um em particular, se necessário, devem ser disciplinados por documento específico, somente entrando em vigor depois de aprovados pela Diretoria da **ACII**.

Art.2º. Na condição de órgão de cooperação, os Núcleos são constituídos nos termos dos arts. 46 ao 48 do Estatuto Social da **ACII**, ao qual o presente Regimento e, principalmente, os próprios Núcleos estão subordinados.

Art.3º. Devendo sempre preservar, em quaisquer casos, as diretrizes da **ACII**, os Núcleos têm por finalidade:

- I - proporcionar, na medida de suas possibilidades, orientações e assistência em assuntos que atendam ao interesse individual ou coletivo de seus membros;
- II - fomentar em seus participantes o associativismo como meio para se atingir suas metas de aperfeiçoamento técnico e gerencial, identificando e buscando soluções para suas carências e problemas.

Capítulo II – Dos Membros, seus Direitos e Deveres

Art.4º. Para participar no Núcleo, cujo número de membros é ilimitado, exige-se cumulativamente do pretendente que:

- I - a sua empresa, ou a que ele tencione representar ou o próprio pretendente (se pessoa física) seja associado da **ACII** a partir da sua 4ª participação em reuniões do Núcleo respectivo;
- II- esteja em dia com as obrigações sociais da entidade;
- III- seja cumprido o período de carência, no que couber;
- IV- seja apresentado por integrante do Núcleo ou aprovado pela Diretoria da **ACII**.

§ 1º. Para cada Núcleo Setorial constituído será exigida do candidato a membro, comprovação do exercício da atividade específica.

§ 2º. O período de carência a que se refere o inciso III compreende a participação do pretendente em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Núcleo de seu interesse.

§ 3º. O associado, seja pessoa física ou jurídica, poderá participar de tantos Núcleos Setoriais quantos forem os de seu interesse desde que:

- a) sua atividade seja compatível com o setor de atividade que caracteriza o Núcleo;
- b) se exerce uma atividade não compatível, seja aceito como “membro colaborador”;
- c) não se configure relação do tipo “cliente/fornecedor”.

§ 4º. Os casos de exclusão dos membros, espontâneos ou não, estão previstos no Capítulo III, especialmente art. 6º, do Estatuto Social da **ACII**

§ 5º. Se o membro ausentar-se, sem justificativa aceita pelo Núcleo, de 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou 7 (sete) alternadas, entender-se-á que, por vontade própria, resolveu se afastar; então, deixará de receber todas as comunicações do Núcleo, bem como não poderá mais participar de nenhuma atividade do Núcleo, salvo reuniões ordinárias. Voltando a frequentar as reuniões ordinárias, após participar de 4 (quatro) delas consecutivamente, estará reabilitado plenamente nas atividades do Núcleo, inaugurando-se novo prazo para checagem da frequência.

Art. 5º. São direitos dos membros:

- I – Escolher dentre seus participantes os dirigentes do Núcleo, a partir da data de sua admissão, e ser votado nas condições dos Artigos 7º a 11 deste Regimento;
- II– Usufruir as vantagens que os Núcleos possam proporcionar;
- III– Propor a discussão de temas de interesse dos membros.

Art. 6º. São deveres dos membros:

- I - Observar, respeitar e cumprir as normas previstas do Estatuto da **ACII**, neste Regimento, assim como as deliberações que venham a ser tomadas nas reuniões;
- II - exercer, com urbanidade e diligência, os encargos atribuídos pela Coordenação;
- III - dedicar-se ao incremento do número de associados da **ACII**, convidando empresários a fazer parte do quadro social;
- IV - zelar pelo bom nome da **ACII** e de seus órgãos sociais, mantendo comportamento que reflita uma imagem respeitável perante a comunidade em geral.

Capítulo III– Da Organização e Atribuições

Seção I – Da Direção e Eleição

Art.7º. Os Núcleos terão como dirigentes um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos dentre seus membros.

§ 1º. Os cargos são de caráter honorífico, não cabendo qualquer remuneração ou vantagem a quem venha ocupá-los.

§ 2º. Cada Núcleo poderá, de acordo com os interesses gerais e o bom andamento dos trabalhos do grupo, constituir outros cargos e/ou comissões, com atribuições e competências estabelecidas em documento próprio, somente entrando em vigor depois de obtida aprovação pela Diretoria da **ACII**.

Art. 8º. Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador serão preenchidos pelos membros do Núcleo com participação regular no Núcleo de pelo menos 6 (seis) meses, por votação a ser realizada no mês de novembro.

Parágrafo Único. O mandato será por um período de 2 (dois)anos, permitindo-se apenas uma recondução, ao mesmo cargo, qualquer que seja ele.

Art. 9º. Os membros que tiverem intenção de concorrer ao pleito deverão, a critério de cada Núcleo, se organizar em chapas inscrevendo-as junto à Diretoria Executiva da **ACII** até 7(sete) dias antes da eleição. Devem ser apresentados o nome, qualificação e respectivo cargo pretendido pelo candidato, a comprovação de sua qualidade de sócio ou representante de empresa associada e a quitação das obrigações sociais com a **ACII**.

§ 1º. Será considerada eleita a chapa que conseguir obter o maior número de votos válidos dentre os membros do Núcleo aptos a exercer o direito de voto.

§ 2º. Em caso de empate, a chapa com o candidato a coordenador que contar com mais tempo de associação a **ACII** será considerada eleita; persistindo o empate, será avaliado, pela mesma regra, o candidato a vice-coordenador; permanecendo a igualdade, a eleição será definida por sorteio, realizado pela Diretoria da **ACII**.

§ 3º. Os eleitos serão empossados juntamente coma nova Diretoria da **ACII**, em evento específico.

Art.10. Os dirigentes dos Núcleos, enquanto permanecerem nesta condição, não poderão exercer cargos políticos ou político-partidários junto aos poderes Legislativo e Executivo. Para se candidatar a cargos desta natureza, deverão solicitar seu desligamento, sob pena de exclusão automática pela simples constatação da ocorrência de quaisquer dos fatos impeditivos.

Art.11. Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos dirigentes, os ocupantes dos demais cargos poderão, em decisão conjunta, convidar membros para a complementação ou, se preferirem, convocar eleição para preenchimento do(s) cargo(s).

§1º. Os novos eleitos terão legitimidade tão somente para concluir o mandato em curso. A ocupação de qualquer dos cargos dirigentes nesta condição terá o mesmo efeito, para fins de reeleição, de um mandato inteiro.

§2º. Caso a vacância seja para o cargo de Coordenador, assumirá o Vice-coordenador, elegendo-se um novo membro para ocupar o cargo de Vice-coordenador.

Seção II– Das Atribuições

Art. 12. Compete ao Coordenador:

- I - Indicar a pauta dos trabalhos, convocar as reuniões e coordená-las,
- II - Representar o Núcleo, quando necessário, nos limites deste Regimento Interno e do Estatuto da **ACII**,
- III - Assinar documentos, tais como atas e correspondências.

Art.13. Compete ao Vice-Coordenador auxiliar, representar e substituir o Coordenador em seus impedimentos e sempre que solicitado.

Parágrafo Único. Quando o Vice-Coordenador também estiver impedido, o Coordenador deve nomear qualquer outro membro do Núcleo para sua representação.

Art. 14. Compete aos membros dos Núcleos:

- I - Participar das reuniões, atendendo às convocações do Coordenador;
- II - apresentar, previamente, temas para as reuniões.

Capítulo IV– Das Reuniões e Organização dos Trabalhos

Art. 15. Os Núcleos poderão se reunir ordinária e/ou extraordinariamente.

§ 1º. As reuniões ordinárias realizar-se-ão com periodicidade, entre uma e outra, não inferior a quinze e não superior a trinta dias.

§ 2º. Na primeira reunião do ano serão fixadas todas as datas das reuniões ordinárias previstas para o período.

§ 3º. As reuniões extraordinárias acontecerão sempre que houver motivo relevante e que legitime a chamada.

Art. 16. As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Núcleo através de correspondência eletrônica (e-mail) remetida pela **ACII** aos membros, com prazo de remessa não inferior a 2 (dois) dias, devendo constar, obrigatoriamente, data, hora e local da realização, bem como a pauta dos trabalhos.

Parágrafo Único. Pela vontade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros do Núcleo, devidamente comprovada, qualquer reunião poderá ser convocada.

Art. 17. As reuniões serão instaladas em única convocação, com qualquer número de membros presentes. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único. As deliberações deverão ser registradas em relatório de reunião que será encaminhado aos participantes do Núcleo por endereço eletrônico (e-mail).

Art.18. Cada empresa ou pessoa física associada da **ACII**, independentemente do número de membros participantes do Núcleo, terá direito a apenas 1 (um)voto nas reuniões.

Capítulo V – Dos recursos financeiros

Art.19 Cada Núcleo possuirá um crédito financeiro junto a **ACII** para custeio de seus projetos. Este crédito financeiro poderá ter até 3 (três)fontes, a saber:

- I - valores oriundos de atividades promovidas pelo Núcleo (eventos);
- II - arrecadações extras entre seus membros;
- III - percentual de 20% (vinte por cento) das mensalidades que seus membros associados contribuirão com a **ACII**.

§ 1º. As atividades indicadas no inciso I, deste artigo, ou seja, os eventos que apresentarem superávit deverão prever um repasse de 10% (dez por cento) do resultado positivo para a **ACII**, por conta de despesas administrativas e de infraestrutura, ficando com o Núcleo o percentual de 90% (noventa por cento); sendo que destes 90% (noventa por cento), até 10% (dez por cento) poderá ser utilizado para atividade de integração do Núcleo, desde que aprovado caso a caso pela Diretoria da **ACII**.

§ 2º. Do percentual a que se refere o inciso III nos primeiros 6 (seis) meses, quando se tratar de novos associados encaminhados pelo Núcleo ou Câmara o percentual de crédito da mensalidade será de 30% (trinta por cento).

Art. 20. O crédito financeiro do Núcleo, acumulado nos termos do artigo precedente, deverá ser utilizado, exclusivamente, em atividades com propósito de desenvolvimento empresarial, tais como, cursos e treinamentos (internos ou externos), missões empresariais, palestras, material publicitário dentro dos parâmetros da **ACII** e pesquisa setorial.

§ 1º. Todo evento, promoção ou atividade do Núcleo que prevê despesas e/ou receitas, antes de implementado, deverá ter o orçamento aprovado e assinado pelo Presidente e Tesoureiro Geral da entidade, e ou seus substitutos legais.

§ 2º. As despesas extras não estabelecidas no orçamento deverão constar no Relatório Financeiro, em até 10 (dez) dias após a sua realização.

§ 3º. Os eventos cujo resultado for deficitário, a **ACII** cobrirá a despesa, lançando a débito do respectivo Núcleo para posterior reposição.

Art. 21. O Núcleo poderá organizar eventos beneficentes, desde que previamente aprovados pela diretoria da **ACII**, que deverão contar com orçamento nos termos do §1º, do art. 20.

Parágrafo Único. O evento beneficente deverá prever repasse à entidade beneficiada de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do superávit ou resultado positivo, cuja definição caberá a diretoria da **ACII**, sem prejuízo ainda da partilha de receita estabelecida no parágrafo único, do art. 19 se for o caso.

Art. 22. Todos os recursos financeiros do Núcleo serão contabilizados pela **ACII** e deverão ser empregados para os fins indicados no art.20, não sendo permitida a existência de valores pertencentes ao Núcleo sem aquele controle.

Capítulo VI – Do Conselho de Núcleos

Art. 23. Os Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Núcleos instalados constituirão um Conselho Consultivo, que se denominará “Conselho de Núcleos”, com as seguintes competências:

- I - influir na implantação de serviços que atendam aos empresários filiados;
- II - motivar e orientar empresários de micro e pequenas empresas a formarem Núcleos;
- III - promover o intercâmbio de experiências, e desenvolver parcerias entre os vários Núcleos;
- IV - divulgar junto à Diretoria da **ACII** as atividades desenvolvidas pelos Núcleos;
- V - estabelecer parâmetros para constituição de Núcleos setoriais;
- VI - promover o aperfeiçoamento da entidade “Núcleo”;
- VII - propor e articular junto aos Núcleos a implementação de ações conjuntas.

Art. 24. O Conselho de Núcleos também poderá contar com um crédito financeiro junto a **ACII** para fazer frente aos seus projetos. No tocante a estes recursos financeiros, ao Conselho de Núcleos também se aplicam os preceitos dos artigos 19 a22 deste Regimento.

Capítulo VII- Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 25. As opiniões expressadas pelos Núcleos ou por seus membros, quando em nome dos Núcleos, deverão estar em sintonia com as diretrizes, objetivos e finalidades da **ACII**.

Parágrafo único: fica vedado a representação da **ACII** pelos representantes dos núcleos sem autorização expressa do presidente ou seu substituto legal.

Art. 26. As alterações do presente Regimento poderão ser realizadas:

- I - pela Diretoria da **ACII**, sempre que esta entender necessário;

II – mediante proposta escrita pela coordenação de qualquer Núcleo, devidamente aprovada em reunião do Conselho de Núcleos, especialmente convocada para esta finalidade, com voto favorável de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho, ou seja, maioria absoluta.

Parágrafo Único. A proposição a que se refere o inciso II, deste artigo, uma vez aprovada, será submetida à apreciação da Diretoria da **ACII**, que terá o poder de veto.

Art. 27. O percentual a que se refere o inciso III e o § 2º do art. 19 não tem efeito retroativo, aplicando-se a após aprovação prevista no P. Único do art. 26.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Núcleos da ACII, composto por Diretores, Coordenadores de Núcleos e Secretaria Executiva, no mandato vigente.

Itajaí SC, 23 de Setembro de 2019

Pela Diretoria ACII:

Mário Cesar dos Santos
Presidente ACII

Carlinhos Berlatto
Vice-Presidente Assuntos
Micro e Pequenas Empresas

Murilo Zipperer da Silva
Vice-Presidente Assuntos
Jurídicos

Coordenadores de Núcleos:

da Mulher Empresária (NuME)
Mirian Terres dos Santos

de Tecnologia e Iniovação (NuTI)
João Olíndio dos Santos Júnior

de Jovens Empreendedores (NJE)
Ândria Erdmann Passos

de Comércio Exterior (NCE)
Christian Neumann

de Gastronomia (NGA)
Marco Aurélio Merhy

de Responsabilidade Socioambiental (NRSA)
-

Supervisora Regional de Núcleos da FACISC
Sheila Mazureck

Secretaria Executiva ACII:

Gerente Executivo
Otavio Luiz Costa Borini

Assessora Administrativa
Marilene Bernardi Batistoti Pezzini

Consultora Núcleos
Fernanda Justino

ASSOCIATIVISMO REPRESENTATIVIDADE OPORTUNIDADE

Juntos somos **mais fortes!**



Rua Hercílio Luz, 381 | sala 201 | 1º andar | Centro, Itajaí

www.acii.com.br | 47 3247-5500

